



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016238/2025-67 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - QUATRO ODONTOLOGIA LTDA.CNPJ:21.909.968/0001.05.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.167385/2025

Data da autuação: 12/09/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -QUATRO ODONTOLOGIA LTDA.CNPJ:21.909.968/0001.05.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Quatro Odontologia LTDA	CNPJ: 21.909.968/0001-05
Nome Fantasia: Quatro Odontologia	Inscrição Estadual: 07.711.784/001-50
Endereço completo Logradouro: SGAS 610/611 LOTE 74 BLOCO 1- CENTRO MEDICO LUCIO COSTA SALAS T13 A T16. CEP: 70200-700 Nº: 74 Complemento: BLOCO 1 CENTRO MEDICO LUCIO COSTA SALAS T13 A T16.	Telefone: (61) 3346-5143 E-mail: quatro.odonto@gmail.com Sítio institucional: quatroodontologia.com.br
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☒ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ ☒ EMERGÊNCIA; SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Prótese;Implante;Ortodontia; Endodontia;Pediatria;Dentística;Cirurgia; Periodontia.
Representante Legal (nome conforme contrato social): Cláudio Henrique Ribeiro Murad	CPF: 661.409.006-20
Responsável Técnico Nome: Cláudio Henrique Ribeiro Murad Registro no Conselho de Classe: 3536 CPF:661.409.006-20	Registro na especialidade: Prótese e Implante RG: M3455437

17



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Cláudio H.R Murad	3536	661.409.006-20	
Elaine Akemi	6608	050.372.616-86	
Osvaldo Vendramini Caetano	13330	164.023.978-22	
Alejandra E. Ruiz Zapata	3970	128.231.138-78	
Bruna Maria de O. Fechine	13048	047.238.111-38	
Amanda Castro Queiroz	12851	051.781.801-94	
Ana Cecília de Campos Batista	8699	018.474.551-90	
Fernanda Cassini	9288	024.781.681-70	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAS 610/611 LOTE 74 BLOCO 1- CENTRO MEDICO LUCIO COSTA SALAS T13 A T16.	08:00hs até as 19:00hs Segunda a Sexta	61 3346-5143	Prótese;Implante;Ortodontia; Endodontia;Pediatria;Dentística;Cirurgia;Periodontia.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Raio-X		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: CAIXA	Agência: 00674	Conta corrente: 000578409923-6

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

☒ prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília- DF _____, 12/08/2025.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD

Data: 15/08/2025 09:24:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO
MENOR)**

Quatro Odontologia LTDA (razão social), CNPJ nº 21.909.968/0001-05, estabelecida em SGAS 610/611 lote 74 Bloco 1 Salas T13 a T16- Centro Medico Lucio Costa (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF , 30 de Junho de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº

A empresa Quatro Odontologia LTDA (nome/razão social), CNPJ nº 21.909.968/0001-05, com logradouro à SGAS 610/611 Lote 74 Bloco 1 Salas T13 a T16- Centro Medico Lucio Costa (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Cláudio Henrique Ribeiro Murad, portador(a) do RG nº M3455437, expedido por SSP/MG , e do CPF nº 661.409.006-20, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasilia DF ,30 de Junho de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:30:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Quatro Odontologia LTDA (nome/razão social), CNPJ nº 21.909.968/0001-05, sediada em SGAS 610/611 lote 74 Bloco 1 Salas T13 a T16 - Centro Medico Lucio Costa (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF , 30 de Junho de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS

A empresa Quatro Odontologia LTDA (nome/razão social), CNPJ nº 21909968/0001-05, com logradouro à SGAS 610/611 lote 74 Bloco 1 Salas T13 a T16- Centro Medico Lucio Costa (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Cláudio Henrique Ribeiro Murad, portador(a) do RG nº M3455437, expedido por

SSP/MG, e do CPF nº 661.409.006-20, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília Df, 30 de Junho de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD

Data: 30/06/2025 16:36:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Quatro Odontologia LTDA (nome/razão social), CNPJ nº 21.909.968/0001-05, sediada em SGAS 610/611 Lote 74 Bloco 1 Salas T13 a T16 - Centro Medico Lucio Costa. (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF 30 de Junho de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:25:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
05557/2025.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **21.909.968/0001-05**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-2251** no livro **CP7**, folha **199** desde **07/07/2015**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	3536	661.409.006-20

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 03 de junho de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2025**

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **a02dc202-dcd6-4c89-aaad-dd8ae54eb48d**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

2ª VIA

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 07/07/2015 no livro CP199, a folha 118 e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, sob o número CRO-DF-CLM-2251, em 07/07/2015 no livro CP7, a folha 199 de acordo com o Disposto na Lei nº 5.965, de 10/12/1973.

QUATRO ODONTOLOGIA LTDA

ASA SUL

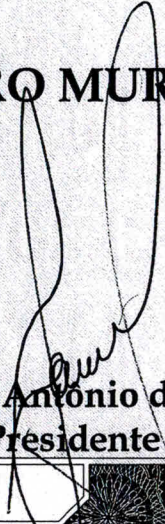
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD, CD-3536

Brasília - DF, 20 de maio de 2020.


Ricardo Teodoro da Silva, CD
Secretário CRO-DF


Marco Antônio dos Santos, CD
Presidente CRO-DF





Emissão do Documento

02/08/2025 16:32:46

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

QUATRO ODONTOLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SGAS 610, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70200-700, BRASILIA, CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16;

Número de Registro:

53202275314

CNPJ:

21.909.968/0001-05

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

115,3

Área Total Edificação (m²):

115,3

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

Complemento

Prestação de serviços odontológicos com uso de raio X.

Emissão do Documento

02/08/2025 16:32:46

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	11/10/2029

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	02/08/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 5xtK

Emissão do Documento

02/08/2025 16:32:46

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 5xtK

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Nome/razão social: Quatro Odontologia LTDA

Endereço: SGAS 610/611 LOTE 74 Bloco 1 Salas T13 a T16- Centro Medico Lucio Costa

CNPJ: 21.909.968/0001-05

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília DF, 30, de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável técnico do estabelecimento

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Data: 30/06/2025 16:45:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável pelo serviço de radiologia





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 08255/2025.

RAZÃO SOCIAL: **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**

CRO-DF: **EPAO-2251**

CNPJ: **21.909.968/0001-05**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD**, CRO-DF-3536, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**, CRO-DF-2251, situada no endereço SGAS 610, Nº CONJ F - BLOCO 1 LT 74 SL T-13 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70200700, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **f2bc5e4f-8306-41a4-a67d-598b014c78fa**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☒ Titular ☐ Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 21.909.968/0001-05	CFDF (*) 07.711.784/001-50	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL Quatro Odontologia SS 2+da.		
ENDEREÇO COMPLETO SGAS QD 610 Conj. F Bloco 1 salas T13 e T16		

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

(*) QUANDO APLICÁVEL

CPF 661.409.006-20	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR M-3455437 ISSP-MG	Nº INSCRIÇÃO CRO 3536 IDP.
NOME Cláudio Henrique Ribeiro Murad.		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL Cirurgião Dentista	ESPECIALIZAÇÃO Implantodontia e Prótese Dentária	
E-MAIL quatro.odonto@gmail.com	TELEFONE (61) 3346-5143	CELULAR 99217-3655

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento ☒ e ou na sua área de atuação ☒.

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

1	☒ Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	☒ Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; ☐ Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	☒ Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Márcio Cândido de Jesus
Diretor de Vigilância Sanitária
Assinatura
Autoridade Competente

Cláudio Henrique Ribeiro Murad
Assinatura
Responsável Técnico



	
IDENTIDADE CIVIL	
NÚMERO	M-3455437 - 01.06.83
DATA DE EMISSÃO	
SSP-MG	
ÓRGÃO EMISSOR	
IDENTIDADE ELEITORAL	
Número	261178302/56-MG
Circunscrição	277
Zona	
IDENTIDADE CONTRIBUINTE	
661	409 006 / 20
INSCRIÇÃO NO C.I.C. / CONTRÓLE	
QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS	
PROTESE DENTÁRIA-1012-	
	
ASSINATURA DO PORTADOR	
	
POLEGAR DIREITO	



VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

D O DISTRITO FEDERAL -2ª via-

CIRURGIÃO-DENTISTA INSCRIÇÃO Nº DF-3536

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
NOME

Antonio Miguel Murad

FILIAÇÃO
Maria de Fátima Borges Ribeiro Murad

Patos de Minas-MG 31.01.1966

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
Brasília DF 16.03.2000

LOCAL DATA DA EMISSÃO
PRESIDENTE

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

(Recredenciado na forma do Decreto de 29 de janeiro de 2004)



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IMPLANTODONTIA

Aprovado pela Portaria CFO-SE-330/2004

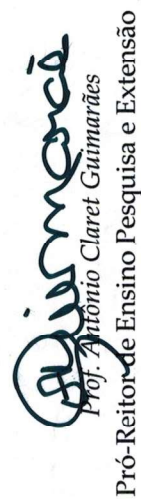
CERTIFICADO

Certificamos que **CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD**, brasileiro, natural de Patos de Minas (MG), nascido aos 31.01.1966, concluiu o ***Curso de Especialização em Implantodontia***, ministrado pelo Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, no período de 13/05/2004 a 07/01/2006, com carga horária de 1.100 horas.

Lavras, 24 de maio de 2007


(Prof. Ms. Renato Barbosa)
Coordenador do Curso


(Prof. Ms. Cássia Terezinha Serio Abranches)
Coordenadora da Pós-Graduação


(Prof. Antonio Claret Guimarães)
Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PECIALIDADE

Implantodontia

PROCESSO CFO *20524/2007* REGISTRADO NO LIVRO IP/13

LHA

SR E

3463/2007

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF 2721-IE

INSCRIÇÃO NO LIVRO OF FOLHA *168* EM *20* / *11* / *2007*

Brasília (DF) *28* DE *Novembro* DE *2007*

Nilo Celso Pires

Nilo Celso Pires, CD

Presidente

CENTRO UNIVERSITARIO DE LAVRAS

Decreto nº 41.754 de 06-07-2001, publicado

no Minas Gerais de 07-07-2001

Livro de Expedição de Certificados

Nº *03* Folha *27* Liv. *01*

Lavras-MG *24* / *05* / *2007*

Resgata

Secretaria Pós-Graduação



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
11ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA

D I P L O M A

O Diretor do Hospital Geral de Brasília, confere

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD

o presente Diploma por ter Concluído o Curso de Especialização em Prótese Dentária

realizado no período de 01 de agosto de 1997 a 27 de março de 1999, num total de 912 (novecentos e doze) horas.

Brasília - DF, 27 de março de 1999

Carlos Ueti

Prof. Dr. Carlos Ueti
Coordenador

Antônio F. de Araújo

Antônio F. de Araújo - Cel Med QGMA
Diretor do Hospital Geral de Brasília



Curso de Especialização
em Prótese Dentária

Processo de Autorização:
Port Cred nº 85/97-CFO/RJ

H Ge B

Reg. no Livro Ata
Folha nº 008
Em 27 Mar 99

A P O S T I L A

Nome: CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Patos de Minas/MG
Data de Nascimento: 31 Jan 66
Identidade: M 3.455.437 SSP/MG
CRO: 3536/DF

D I S C I P L I N A S			
1. Área de Concentração		Carga Horária	
	Teórica	Prática	Total
Técnica de Laboratório	-	124	124
Oclusão e Planejamento	12	120	132
Prótese Total	16	144	160
Prótese Fixa	24	240	264
Prótese Removível	16	120	136
2. Área Conexa			
Anatomia, Fisiologia e Histologia	32	-	32
Prevenção	04	-	04
Endodontia	20	-	20
Periodontia	20	-	20
Materiais Dentários	20	-	20
Metodologia de Ensino e Pesquisa (30h)		-	
Ética Profissional (16h)		-	
T o t a l	164	748	912
Obs: Aulas Teóricas: Seminários, discussão de casos clínicos, apresentação de trabalhos e planejamento estatístico para pesquisas.			

Aprovado com Nota Final: 8,5
Frequência: 85 %
Monografia: Músculos da Mastigação

Brasília-DF, 27 de março de 1999

Prof. Dr. MÁRIO UETI
Coordenador



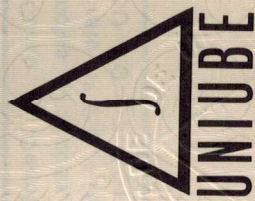
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ESPECIALIDADE: Ortodontia
PROCESSO OFO: 9558/99 REGISTRADO NO LIVRO PT
FOLHA: 186 SR E: 1312000
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF Nº 1012
INSCRITO NO LIVRO: 109 FOLHA: 103 EM 16.03.101
Brasília (DF) DE março DE 20

Orlando Ayres de Toledo

Orlando Ayres de Toledo
Presidente



UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Graduação em Odontologia

em **23 de dezembro de 1992** confere o título de **Cirurgião-Dentista** a

Cláudio Henrique Ribeiro Murad

filho de **Antônio Miguel Murad** e de **Maria de Fátima Borges Ribeiro Murad**

nascido a **31 de Janeiro de 1966** natural de **Minas Gerais**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 12 de Março de 1993

Sônia Inui

Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico

Reitor de Assuntos Acadêmicos

Reitor

Cláudio Henrique Ribeiro Murad
Diplomado



O Curso de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, foi reconhecido pelo Decreto nº 28.416, de 25-07-1950 (DOU 29-07-50)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito sob o nº CRO-DF - 3536
A Fls. 146v do livro nº 08
Em, 07 de 11 de 1994

Adriano B. de F. Pereira
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO CRO- 11064 / 94

DIPLOMA REGISTRADO NO LIVRO CK-22 FLS 50

SR. 4977/94 EM 20 DE Outubro DE 1994

RIO DE JANEIRO(RJ) 20 DE Outubro DE 1994

Carlos P. de A. Albuquerque
PR. PRESIDENTE

Sônia Amui
PR. - Divisão de Registro e Controle Acadêmico

Newton Luis Mamede
PRO - REITOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Mário de Ascensão Dalmerio
- REITOR -

001775

MEC - Universidade Federal de Uberlândia

Diploma registrado sob n.º 529 Livro 000-3 fls. 54
em 05/10/1993 Processo n.º 0-1533 / 93
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura
nos termos da portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Uberlândia, 5 de outubro de 1993

Maurice Stuenkel
GERENTE DA DIREG

Newton B. de A. Albuquerque
REITOR

Aparecida Dorilho Salazar
Divisão de Registro de Diploma

Curriculum Vitae**Informações Pessoais**

Nome: Claudio Henrique Ribeiro Murad

Data de Nascimento: 31/01/1966

Filiação: Antônio Miguel Murad

Maria de Fátima Borges Ribeiro Murad

CPF: 66140900620

RG: M3455437 SSP MG

CRODF: 3536

Endereço: Quadra 206 Lote 6 apto 205 Residencial Ouro Branco 2

CEP 71925 180 Águas Claras DF

Telefone: Residência - 61 3541 36 82

Celular - 61 9217 36 55

Informações Profissionais

Graduação: Cirurgião Dentista - UNIUBE - Universidade de Uberaba - MG - 1988 – 1992

Pós - Graduação: Prótese Dentária - HGB - Hospital Geral de Brasília -01 de agosto de 1997 a 27 de março de 1999.

Implantodontia - Universidade de Lavras -13 de maio de 2004 a 07 de janeiro de 2006.

Dr. Claudio Henrique Ribeiro Murad
Implante - Prótese
CRO DF 3536

Dr. Claudio Henrique Ribeiro Murad

CRO DF- 3536

02/07/2025





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/DF N. 06446/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD**, portador do C.P.F. **661.409.006-20**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **31/01/1966**, natural de **Patos de Minas - MG**, filho(a) de **ANTONIO MIGUEL MURAD** e **MARIA FATIMA BORGES RIBEIRO MURAD**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número **DF-CD-3536**, no livro **8**, folha **176V** desde **07/11/1994**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

Especialidade	Data da Inscrição da Especialidade
• Prótese Dentária	13/03/2000
• Implantodontia	16/11/2007

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 02 de julho de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2025**

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **464517bb-4fd9-45cd-9199-50e7cd320319**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 319/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 19 de setembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ 21.909.968/0001-05**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 10-11**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **13/10/2025**; FGTS com validade até **25/09/2025**; trabalhista com validade até **09/11/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **16/12/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 17/09/2025** (**Anexo 3, p. 5**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 17/09/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **17/10/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -QUATRO ODONTOLOGIA LTDA.CNPJ: 21.909.968/0001-05.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

sex 12/09/2025 09:42

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>;

Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>;

 11 anexos (12 MB)

8-CONTRATO SOCIAL ATIVO.pdf; 8-CONTRATO SOCIAL.pdf; 10-DOC RESP. LEGAL.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL.pdf; 13-GDF.pdf; 14-cndt.pdf; 15-Certidão Positiva.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf; CARTA PROPOSTA ATUALIZADA.pdf;

Prezados , bom dia .

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ: 21.909.968/0001-05.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53202275314

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1

002

ALTERACAO

051

1

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

021

1

ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2001

1

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

27 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

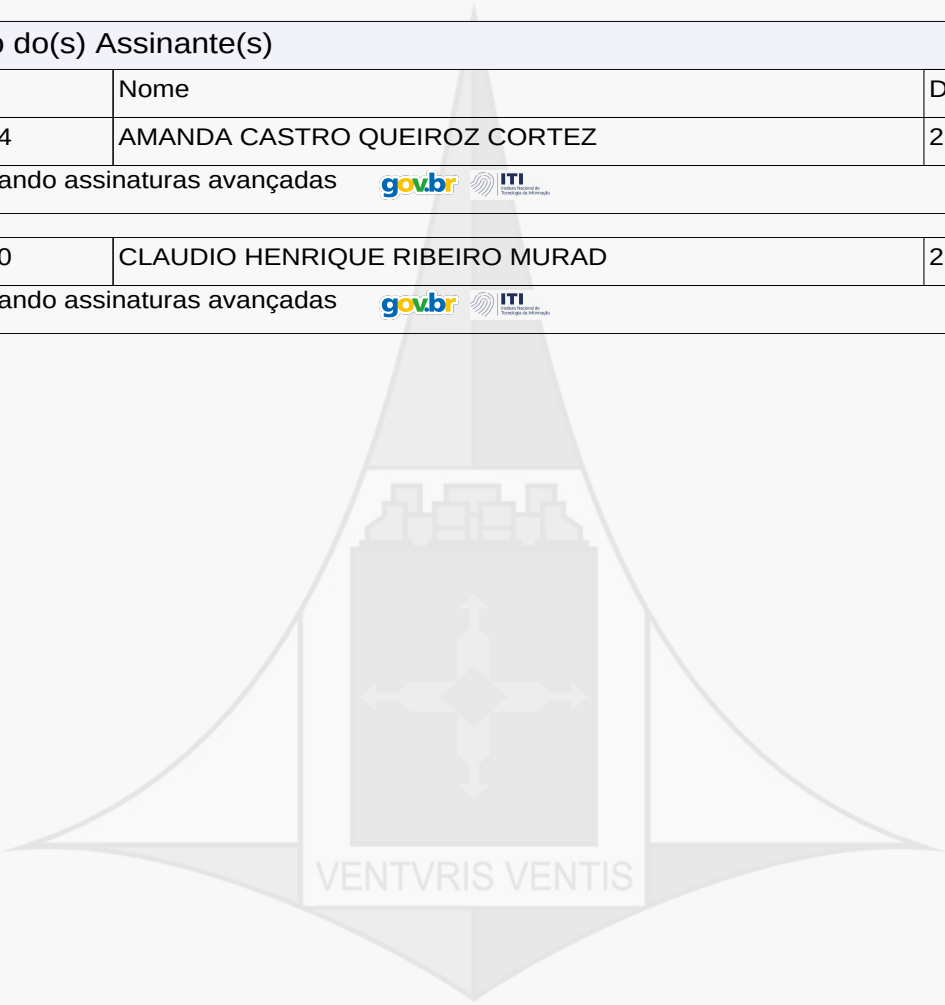


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/120.185-3	DFN2495800983	27/08/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.781.801-94	AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
661.409.006-20	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



QUINTA ALTERAÇÃO QUATRO ODONTOLOGIA LTDA.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 31/01/1966, nº do CPF 661.409.006-20, documento de identidade 3455437, SSP, MG em 01/06/1983, com domicílio / residência na rua 03 norte, lote 03, apartamento 401, bairro / distrito Aguas Claras, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.907-360, Único sócio cotistas da empresa **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF: 21.909.968/0001-05, estabelecida no endereço: SGAS. Setor de grandes áreas sul, s/n quadra 610, conjunto F, BLOCO 01, salas: T-13, T-14, T-15 E T-16 bairro / distrito Asa Sul, município BRASILIA - DF, CEP 70.200-700 e sua filial de nº 1, CNPJ/MF: 21.909.968/0002-96, estabelecida no endereço: RUA ARARIBA LT 5, S/N - Bairro: Águas Claras - Complemento: SALAS: 1102 1103 E 1104; - CEP: 71927-360, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320227531-4 por despacho de 21/11/2019, resolvem de comum acordo em modificar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida na sociedade: **AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ**, nacionalidade Brasileira, empresária, solteira, nascida em 20/12/1994, nº do CPF 051.781.801-94, documento de identidade 2888592, SSP/DF, residente e domiciliada: Quadra 206, lote 10, apartamento 104, edifício Tower Club Residence, Águas Claras, BRASILIA/DF, CEP: 71.925-180.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD** cede e transfere neste ato parte de suas cotas no total de 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a sócia **AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ**, acima qualificada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, dando-lhe plena e total quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social continua no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios dividindo-se da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR
CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	380.000	380.000,00
AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	20.000	20.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio **CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD**, com poderes de sócios administrador, autorizado o uso



do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA** estabelecida no endereço: SGAS. Setor de grandes áreas sul, s/n quadra 610, conjunto F, BLOCO 01, salas: T-13, T-14, T-15 E T-16 bairro / distrito Asa Sul, município BRASILIA - DF, CEP 70.200-700 e filial nº 1 estabelecida no endereço: RUA ARARIBA LT 5, S/N - Bairro: Águas Claras - Complemento: SALAS: 1102 1103 E 1104; - CEP: 71927-360.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real),



integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios dividindo-se da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR
CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	380.000	380.000,00
AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	20.000	20.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS COM USO DE RAIO X.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD**, com poderes de sócios administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 via.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD

AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

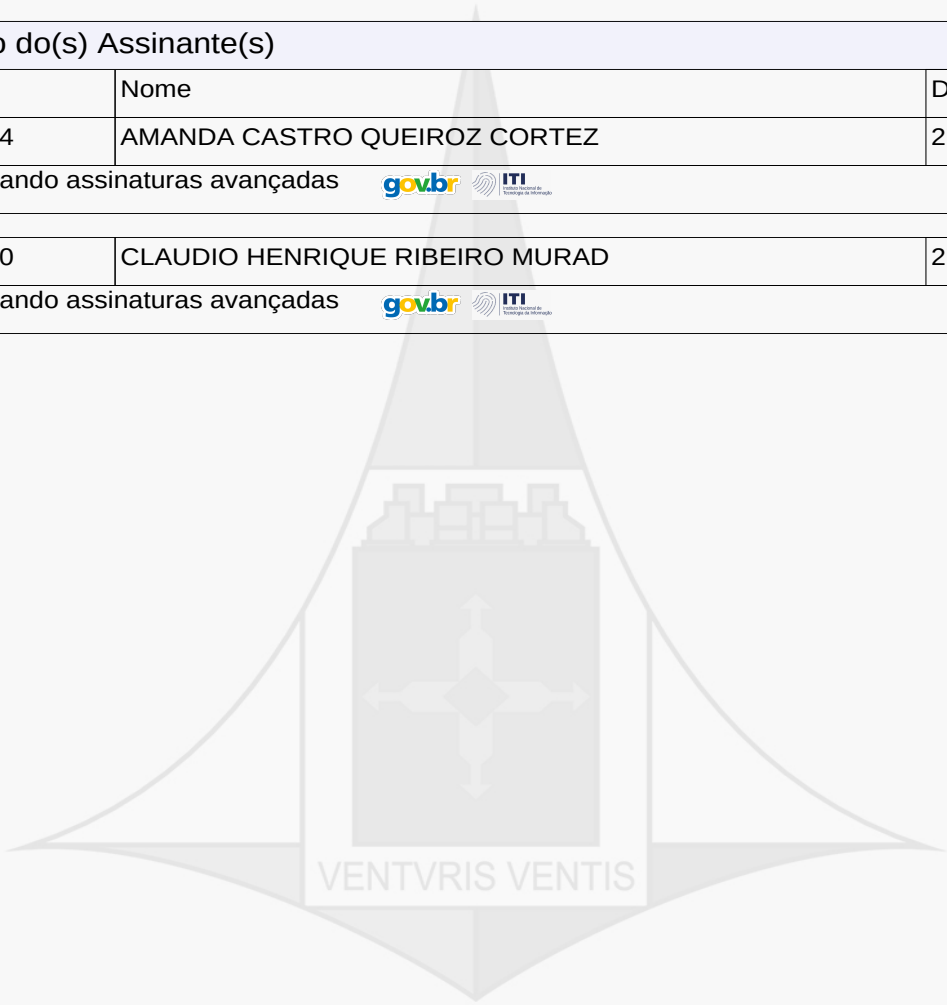


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/120.185-3	DFN2495800983	27/08/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.781.801-94	AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
661.409.006-20	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUATRO ODONTOLOGIA LTDA, de CNPJ 21.909.968/0001-05 e protocolado sob o número 24/120.185-3 em 27/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2591324, em 27/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.781.801-94	AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
661.409.006-20	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.781.801-94	AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
661.409.006-20	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2024



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2024, às 17:14.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/120.185-3.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2591324 em 27/08/2024 da Empresa QUATRO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 21909968000105 e protocolo 495800983 - 27/08/2024. Autenticação: 45BEABE9FCAB127F3411B6FF7322297D5372B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.185-3 e o código de segurança IB6s Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A8EF08006FE99B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 27 de agosto de 2024



	
IDENTIDADE CIVIL	
N-3455437	- 01.06.83
NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
SSP-MG	
ÓRGÃO EMISSOR	
IDENTIDADE ELEITORAL	
261178302/56-MG	277
Número	Zona
IDENTIDADE CONTRIBUINTE	
661 409 006 / 20	
INSCRIÇÃO NO C.I.C.	CONTROLE
QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS	
PRÓTESE DENTÁRIA-1012-14	
	
ASSINATURA DO PORTADOR	
	
POLEGAR DIREITO	



VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

D O DISTRITO FEDERAL -2ª via-

CIRURGIÃO-DENTISTA INSCRIÇÃO Nº **DF-3536**

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
NOME

Antonio Miguel Murad

FILIAÇÃO
Maria de Fátima Borges Ribeiro Murad

Patos de Minas-MG 31.01.1966

NATURALIDADE LOCAL Brasília (DF) 16.03.2000

DATA DO NASCIMENTO

DATA DA EMISSÃO

Alano T. N. da S.
PRESIDENTE

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA EM COR-GRANA

VÁLIDA EM COR-GRANA



				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.909.968/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 12/02/2015		
NOME EMPRESARIAL QUATRO ODONTOLOGIA LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUATRO ODONTOLOGIA				PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO ST SGAS 610		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16;				
CEP 70.200-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@OPENCONTABIL.COM			TELEFONE (61) 3036-4100/ (61) 3047-7290				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2015				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 09:20:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.711.784/001-50	21.909.968/0001-05	05/03/2015	346979/61	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
QUATRO ODONTOLOGIA LTDA	QUATRO ODONTOLOGIA	ATIVO	05/03/2015

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS 610 S/N CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16;	ASA SUL	BRASILIA	DF	70200700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	12/02/2015	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	12/02/2015
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 03/06/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 276099481762025
NOME: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SGAS 610 CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16; S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.909.968/0001-05
CF/DF 0771178400150
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de dezembro de 2025. *

emitida via internet em 12/09/2025 às 09:18:58 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.909.968/0001-05

Certidão nº: 53743014/2025

Expedição: 12/09/2025, às 09:22:02

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.909.968/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 21.909.968/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:08:34 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **CB7B.D35D.A674.6E21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.909.968/0001-05
Razão Social: QUATRO ODONTOLOGIA S S LTDA
Endereço: QD ST SGAS 610 CON F BLOCO 01 SALA T 13 T 14 T 15 T 16 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082704002255427095

Informação obtida em 12/09/2025 09:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUATRO ODONTOLOGIA S S LTDA
21.909.968/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DEZE.T59U.FJ8W.RQL2.3P47**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.909.968/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2015
NOME EMPRESARIAL QUATRO ODONTOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUATRO ODONTOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAS 610	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16;
CEP 70.200-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@OPENCONTABIL.COM	TELEFONE (61) 3036-4100/ (61) 3047-7290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **10:26:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.909.968/0001-05

NOME EMPRESARIAL:
QUATRO ODONTOLOGIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
AMANDA CASTRO QUEIROZ CORTEZ

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **17/09/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.909.968/0001-05 DUNS®: 936885816
 Razão Social: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: QUATRO ODONTOLOGIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/12/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2025 (*)
Receita Municipal	(Isento)	



em: 17/09/2025 11:32

2.XXX.XXX-85

Nome: FERNANDO VERISSIMO BRANDIZZI

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 286104069402025
NOME: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SGAS 610 CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16; S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.909.968/0001-05
CF/DF 0771178400150
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de dezembro de 2025. *

emitida via internet em 17/09/2025 às 11:54:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.711.784/001-50	21.909.968/0001-05	05/03/2015	346979/61	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
QUATRO ODONTOLOGIA LTDA		QUATRO ODONTOLOGIA		ATIVO	05/03/2015
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SGAS 610 S/N CONJ: F; BLOCO: 01; SALA: T-13 T-14 T-15 T-16;			ASA SUL	BRASILIA	DF 70200700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		12/02/2015
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	12/02/2015
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 17/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/09/2025 11:58:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**
CNPJ: **21.909.968/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/09/2025, 11:59

Parâmetros: CPF / CNPJ: 21.909.968 0001 05. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTNkN2U4NzQ0ZGEwY2YxZjVhZmZlE3Njg5M2M3MDQ5ZjJiYWVjZjRmZTkzMWRjMmZjMjVIMWVjZjVmMDhiMDM4Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUATRO ODONTOLOGIA S S LTDA
21.909.968/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.IV1Q.M9Z7.LMNL.S5TI.DERI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 286/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 24 de setembro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Quatro Odontologia Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 21.909.968/0001-05.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0138/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.167472/2025-80

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 28.871,19** (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

Conforme ofício nº 319/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0138/2020;
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.172804/2025-48

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 28.871,19** (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **QUATRO ODONTOLOGIA LTDA**, com sede na SGAS 610/611, Lote 74, Bloco 1, Centro Médico Lúcio Costa, Salas T 13 a T16, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70200-700, telefone nº (61) 3346-5143, CNPJ-MF nº 21.909.968/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD, RG 3455437, expedida pela SSP/MG, CPF nº 661.409.006-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.167472/2025-80, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



SENADO FEDERAL

fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://wwwl2.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



SENADO FEDERAL

- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO MURAD
QUATRO ODONTOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: QUATRO ODONTOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.909.968/0001-05.
Endereço: SGAS 610 LOTE 74 SALAS T13 A T16 CENTRO MÉDICO LUCIO COSTA
Telefones(61) 3346-5143

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	112	84,85%
N	Necessário	3	09		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	13		26	14	53,85%
Acreditação							
Resultado final				148	185	150	81,1%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
150	81,1%	Clínica	Aprovado	Favoravel

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

**** PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 12-09-2025



Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14.	COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.016238/2025-67

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa QUATRO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.909.968/0001-05, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.175463/2025-62, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0138/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 28.871,19 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0138/2020, firmado com a empresa QUATRO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.909.968/0001-05.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa QUATRO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.909.968/0001-05, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.175463/2025-62-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 28.871,19 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 3 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4251, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016238/2025-67,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

